

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.**

Processo: 0037568-52.2019.8.17.2001 SEÇÃO A

JOSIMARIO DA SILVA JUNIOR, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, atender ao despacho, juntando aos autos substabelecimento.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 05 de Julho de 2019.



CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por JOSIMARIO DA SILVA JUNIOR, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 02 de Julho de 2019.



Ana Cristina Santos
OAB/PE 28697





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 3181-0228

Processo nº **0037568-52.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSIMARIO DA SILVA JUNIOR

RÉS: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; e

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

1. Com esteio no art. 98, do Código de Ritos Cíveis, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do autor.
2. Diante das especificidades da causa e no escopo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35, da ENFAM).
3. Citem—se as Promovidas para contestarem o pedido, querendo, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (art. 344, CPC).
4. Intimem-se. Cumpra-se.

R e c i f e , 2 5 d e j u l h o d e 2 0 1 9 .
Dia de São Cristóvão.

BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037568-52.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSIMARIO DA SILVA JUNIOR

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 48296288, conforme segue transcrito abaixo:

"1. Com esteio no art. 98, do Código de Ritos Cíveis, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do autor. 2. Diante das especificidades da causa e no escopo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35, da ENFAM). 3. Citem—se as Promovidas para contestarem o pedido, querendo, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (art. 344, CPC). 4. Intimem-se. Cumpra-se."

RECIFE, 31 de julho de 2019.

ANDRE GONCALVES LOBATO
Diretoria Cível do 1º Grau

